



**PARECER JURÍDICO**

**Requerente:** Gabinete do Prefeito.

**Objeto:** Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de **Impugnação ao Edital Concorrência Pública n.º 01/2019**, apresentada pela empresa Referência Obras e Sinalizações Ltda, através do Processo Administrativo n.º 2019/1701.

1. A Impugnante se insurge contra o Edital Concorrência Pública n.º 01/2019, para a execução de obras e serviços de engenharia na continuidade da construção de Escola e quadra esportiva, especificamente quanto ao **grau de endividamento**, estabelecido pela Administração em no máximo **0,50**.

Alega haver “*evidente exagero ao princípio da competitividade*”, requerendo seja utilizado o índice usualmente adotado de **0,80 a 1,00**, conforme “*Lei Nacional de Licitações*” e “*parâmetros do TCU*”.

Disto, postula a retificação do item 3.3.4., letra *d*, do Edital, alterando a possibilidade de endividamento das empresas interessadas no certame de 0,50 para 0,80 a 1,00.

2. Com razão a impugnante.

3. O TCU tem fixado os parâmetros entre 0,80 a 1,00 para o grau de endividamento, conforme reiteradas decisões.

Desta forma, não nos parece haver um vedado incremento de risco ao Município a alteração dos patamares para os níveis em que pleiteados pela Impugnante.

4. Ainda, esta é medida que, a rigor, deve aumentar o número de interessados no certame, aumentando a competitividade e a possibilidade da Administração efetivamente obter a melhor oferta possível. Portanto, nos parece providência salutar.

*Viso: Parecer Jurídico nº 2019/1701 de Licitação nº 01/2019 de Até 1,00. 26/09/19*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão



**ANTE TODO O EXPOSTO**, o Parecer Jurídico que se submete à Vossa Excelência é pela legalidade da alteração do grau de endividamento para patamares entre 0,80 e 1,00, estando sua fixação a critério da Administração.

Alterada o GE, retifique-se o Edital, com a realização das demais providências cabíveis, inclusive relativas aos prazos.

Sertão, RS, 26 de agosto de 2019.

  
Gilberto Capoani Junior.  
Procurador-Geral - OABRS 74.736.

Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão